



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 29/2026.

INTERESSADO: Setor de Compras e Licitações / Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva em bomba d'água no sistema de abastecimento da Comunidade do Alto Chapecó, Morrinhos do Sul/RS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.185,45.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 75, VIII). MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA D'ÁGUA. COMUNIDADE DO ALTO CHAPECÓ. ESSENCIALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. RISCO IMINENTE À SAÚDE PÚBLICA E DANO COLETIVO POR DESABASTECIMENTO. REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA. JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA ROBUSTA. OPINIÃO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

O presente processo visa a contratação direta e imediata de empresa especializada para o conserto do sistema de bombeamento de água que atende a Comunidade do Alto Chapecó. A demanda fundamenta-se na falha técnica do equipamento, o que interrompeu o fornecimento de água potável.

Os autos foram instruídos com o Termo de Formalização de Demanda, justificativa detalhada da urgência, cotação de preços via PNCP e TCE/RS, e dotação orçamentária específica. Consta, ainda, justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em razão da gravidade da situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Urgência e do Risco à Saúde Pública

A urgência neste caso é evidente e qualificada. O abastecimento de água é classificado como serviço essencial e de caráter contínuo, indispensável para o atendimento das necessidades básicas de higiene, saneamento e consumo humano.

1. Falta de Água: A paralisação da bomba compromete diretamente a dignidade e a saúde dos moradores da Comunidade do Alto Chapecó.
2. Risco de Dano: A demora administrativa na realização de um processo licitatório comum agravaria o desabastecimento, podendo gerar surtos de doenças e danos maiores ao patrimônio público (agravamento do defeito no motor).

Assim, a situação subsume-se perfeitamente ao Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, que autoriza a dispensa quando a urgência pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos.

2. Da Regularidade do Processo e Habilitação

Justificativa do ETP: A Administração agiu corretamente ao dispensar o ETP, uma vez que o tempo necessário para sua elaboração é incompatível com a necessidade de religar o sistema de água.

Pesquisa de Preços: O valor de R\$ 1.185,45 mostra-se condizente com os parâmetros de mercado levantados pelo setor de compras.

Habilitação: Conforme informação prestada pela consulente, a empresa selecionada possui todas as certidões negativas e documentos habilitatórios exigidos por lei, garantindo a segurança jurídica da contratação.

Recursos: Há saldo disponível na dotação 16.512 (Saneamento / Abastecimento de Água Potável) para cobrir a despesa.

CONCLUSÃO

Diante da gravidade da falha no abastecimento de água, que coloca em risco a saúde da coletividade, este órgão jurídico manifesta-se pela **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE** da contratação emergencial nos termos do Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

O processo encontra-se devidamente motivado pela urgência fática e pela essencialidade do serviço público interrompido. Recomenda-se a imediata homologação e emissão da nota de empenho para que o serviço seja executado no prazo estipulado de 10 dias.

É o parecer.

Morrinhos do Sul/RS, 20 de janeiro de 2026.

Marcelo Benetti Selau
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS nº 85.021